



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000883-08.2017.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente e Autor: **Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e outros**

Faço estes autos conclusos em 13/05/2022 à MMA. Juíza de Direito: Dra. **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

1) Fls. 26562/26564 e documentos de fls. 26565/26570 e fls. 27824/27828: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, representantes legais das falidas, regularizem suas respectivas representações processuais. Decorrido o prazo ora concedido, tornem os autos conclusos para decisão.

2) Fls. 26668, item “4”: Intimem-se os representantes legais das falidas para que deem cumprimento ao disposto no artigo 104 da Lei nº 11.101/2005, por escrito. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de configuração do crime de desobediência.

3) Fls. 26749: Manifeste-se a Administradora Judicial. Prazo de 05 (cinco) dias.

4) Fls. 26750/26753 e 27745/27823: Anote-se junto ao e-saj os nomes dos procuradores que defendem os interesses dos credores “Action Technology Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda” e “Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S/A”.

5) Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei nº 11.101/2005, extraiam-se cópias da petição e documentos de fls. 26755/26854, 28010/28024, 28025/28029 e 28069/28219, apresentados pela empresa “Eurolaf Veículos Especiais Ltda”, cadastrando-os, em seguida, como incidente processual, que deverá ser autuado em apenso ao processo da falência, tornando sem efeito, nestes autos, a petição e documentos mencionados. Após, torne o incidente à conclusão, com urgência.

6) Fls. 26864, último parágrafo: Reiterem-se os ofícios expedidos em razão da determinação contida a fls. 26407, a fim de que os Cartórios de Protestos indicados remetam as certidões de protestos lavrados em nome das falidas, para ao endereço do Administrador Judicial nomeado, independente de pagamento de eventuais custas, observando que as informações deverão ser prestadas com data de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial formulado, que ocorreu em 17/02/2017. Expeça-se o ofício.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

7) Fls. 26867/27743: Ciência à União Federal sobre os esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial a fls. 28050/28052.

8) Fls. 27744: Ciência ao E. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível local, por ofício, de que, por força de decisão que decretou a quebra da empresa “Rontan Eletro Metalúrgica Ltda”, nos termos do artigo 99, V, da Lei nº 11.101/2005, foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções existentes contra as falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

9) Fls. 27921/27929: Fixo os honorários em favor das Administradoras Judiciais “Campi Serviços Empresariais Ltda” e “Excelia Consultoria e Negócios Ltda” em 1% (um por cento) do valor do ativo realizado, para cada uma das empresas.

10) Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei nº 11.101/2005, extraíam-se cópias da petição e documentos de fls. 27930/27992, 28053/28055 e 28059/28064, apresentados pela empresa “Let's Rent a Car S/A”, cadastrando-os, em seguida, como incidente processual, que deverá ser autuado em apenso ao processo da falência, tornando sem efeito, nestes autos, a petição e documentos mencionados. Após, torne o incidente à conclusão, **com urgência**.

11) Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei nº 11.101/2005, extraíam-se cópias da petição e documentos de fls. 27993/28017 e 28059/28064, apresentados pela empresa “Trans Vitória Transportes Rodoviários Ltda – EPP”, cadastrando-os, em seguida, como incidente processual, que deverá ser autuado em apenso ao processo da falência, tornando sem efeito, nestes autos, a petição e documentos mencionados. Após, torne o incidente à conclusão, com urgência.

12) Defiro o prazo de 40 (quarenta) dias solicitado pelas Administradoras Judiciais a fls. 28065/28066, para apresentação do relatório mencionado no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005.

13) Fls. 28067/28068: Cumpra, a serventia, o determinado a fls. 26571, item “2”, constando de forma expressa que se trata de reiteração, caso aquela determinação já tenha sido cumprida.

14) Fls. 28220/28223: Oficie-se ao E. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local, a fim de que seja dada ciência de que por força da decisão que decretou a quebra da empresa “Rontan Eletro Metalúrgica Ltda”, nos termos do artigo 99, V, da Lei nº 11.101/2005, foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções existentes contra as falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Int. e ciência ao MP.

Tatui, 13 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**